

Revisão do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim

No âmbito do Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, adotado pelo Regulamento (CE) nº 2166/2005, de 20 de dezembro 2005, em 8 de junho de 2008, sob proposta da DGPA, foi aprovado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, englobando embarcações abrangidas pelo referido Plano de Recuperação e integrando a possibilidade de estabelecimento de medidas de imobilização definitiva e temporária da atividade.

Definiu-se então como objeto as embarcações incluídas, à data, no referido Plano de Recuperação com restrições de atividade.

Este Plano de Recuperação deveria ter sido revisto em 2010 na sequência da apresentação de um relatório da Comissão Europeia, que não foi disponibilizado atempadamente e tem implicado uma redução, à taxa de 10% em cada ano, das possibilidades de pesca do Lagostim (*Nephrops norvegicus*), nos seguintes termos:

Artigo 5º : 1. Sempre que o CCTEP estime, à luz do relatório mais recente do CIEM, que a taxa de mortalidade por pesca da unidade populacional referida na alínea a) do artigo 1º (pescada sul) é superior a 0,3 por ano, o TAC não será superior ao nível de capturas que, de acordo com a avaliação científica efetuada pelo CCTEP à luz do relatório mais recente do CIEM, resultará, no ano da sua aplicação, numa redução de 10 % da taxa de mortalidade por pesca em relação à taxa de mortalidade por pesca estimada no respeitante ao ano anterior.

Artigo 6º : Com base na avaliação científica mais recente do CCTEP, os TAC para as unidades populacionais referidas nas alíneas b) e c) do artigo 1º (lagostimVIIIc e IXa) são fixados num nível que resulte numa alteração relativa da sua taxa de mortalidade por pesca idêntica à alteração da taxa de mortalidade por pesca obtida para a unidade populacional referida na alínea a) do artigo 1º.

Assim, o TAC sofreu reduções sucessivas passando de um valor de 600 toneladas em 2004, para 246 toneladas em 2013, dos quais 75% correspondem à quota portuguesa.

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Quotas	405	364	328	311	280	253	227	205	184
Descargas	334	316	268	220	152	150	127	177	203

Tabela 1 – Quotas de lagostim atribuídas a Portugal nas zonas IX, X e CECAF 34.1.1. e descargas, em toneladas

Os pareceres científicos sobre o estado do recurso Lagostim continuam a não permitir a realização da avaliação analítica das 5 unidades funcionais abrangidas pelo TAC (UF 26,27,28,29 e 30), não existindo estimativas da taxa de mortalidade por pesca que permitam calcular o TAC correspondente a uma redução de 10% da mortalidade por pesca.

De referir, ainda, que o parecer emitido pelo ICES em junho de 2013 aconselha um TAC 0 para as unidades funcionais do Oeste da Galiza e Norte de Portugal, um TAC de 110 toneladas, correspondente a uma redução

de 14% nas capturas, para as unidades funcionais do SW e Sul de Portugal, e um TAC de 90 toneladas para o Golfo de Cádiz, correspondente a uma redução de 20% nas capturas.

No corrente ano, como resultado da redução sistemática das possibilidades de pesca de Lagostim, a pesca foi encerrada a 14 de setembro 2013 com impactos consideráveis para a frota licenciada para a captura de crustáceos com redes de arrasto com malhagem 55-59 mm, maioritariamente licenciada, em simultâneo, para redes de arrasto de malhagem igual ou superior a 70 mm.

Importa, ainda, referir que as regras nacionais para a pesca com artes de arrasto, mais restritivas do que as da União Europeia, prevêm que a frota licenciada para a pesca de crustáceos, que captura sobretudo Gamba e Lagostim, não pode capturar cefalópodes e peixes, com exceção do Verdinho, em quantidades superiores a 30%. Esta frota, deve cumprir ainda uma percentagem mínima de capturas de espécies-alvo de 30% de Gamba, Camarão Vermelho e Camarão Púrpura, se existirem a bordo apenas redes de malhagem 55-59 mm, e de 20%, se existirem a bordo as duas malhagens autorizadas (55-59 mm e ≥ 70 mm).

Analisando os dados das descargas de Gamba relativos a 2012 e 2013 (1º semestre) verifica-se uma redução de cerca de 36% em quantidade e de 18% em valor o que indicia uma diminuição da abundância de Gamba.

	Q (tons)	V (mil€)
2013 (jan/jun)	263,5	2837,0
2012 (jan/jun)	411,6	3449,2
2012 (jan/dez)	672,0	7216,8

Tabela 2 - Vendas em lota de gamba (2012-2013)

A referida diminuição de abundância de Gamba, dever-se-á, com grande probabilidade, a maus recrutamentos, já que a abundância desta espécie, de vida relativamente curta, é determinada pelo recrutamento anual, que tem lugar no mês de janeiro, altura em que a frota licenciada para arrasto de crustáceos está obrigada a ficar em porto por força da Portaria nº 43/2006, de 12 de janeiro, que estabelece um período de defeso.

Por outro lado, verificou-se recentemente a necessidade de encerramento da pesca do Lagostim, mercê do esgotamento da respetiva quota.

As referidas circunstâncias impõem especiais constrangimentos à normal operação da frota de arrasto de crustáceos licenciada para operar com malhagem 55-59 mm, na medida em que será difícil para esta frota cumprir as percentagens mínimas de espécies-alvo e as percentagens máximas de espécies acessórias de peixe e cefalópodes.

Esta dificuldade em cumprir os condicionalismos legais de operação originará rejeições ao mar relevantes de peixes e de Lagostim, sem benefício para os recursos ou para a rentabilidade desta frota.

Para além da frota autorizada a pescar crustáceos com artes de arrasto, outras embarcações licenciadas para arrasto de peixe (malhagem 65–69 mm) capturam Lagostim a título acessório. Dado o elevado preço médio do Lagostim, estas embarcações podem também ser afetadas negativamente na rentabilização da sua atividade ao

serem obrigadas a rejeitar as capturas desta espécie, donde não resultam igualmente quaisquer benefícios para os recursos.

Atenta a excecionalidade do circunstancialismo acima descrito, justifica-se a alteração do Plano de Ajustamento da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, aprovado para um período de aplicação até 2013, de forma a incluir uma medida de imobilização temporária, por um período de 45 dias, da frota de arrasto licenciada para malhagem 55-59mm, que captura Lagostim, e da frota de arrasto licenciada para malhagem 65-69mm e/ou superior a 70mm que, em 2013, apresente descargas de Lagostim em quantidade superior a 6 tons.

O Plano de Ajustamento já aprovado e a presente alteração ao mesmo são enquadráveis na subalínea i) da alínea a) do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 1198/2006 do Conselho de 27 de julho.

FROTA ABRANGIDA

A frota a abranger pela imobilização temporária é constituída pelas embarcações licenciadas em 2013 para artes regulamentadas previstas no Plano de Recuperação, sujeitas ou não a restrições de atividade, que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Estejam licenciadas para redes de arrasto de malhagem 55-59 mm para a captura de crustáceos; ou
- b) Estejam licenciadas para redes de arrasto de malhagem 65-69 mm e/ou igual ou superior a 70 mm, que apresentem, em 2013, descargas de Lagostim iguais ou superiores a 6 tons.

IPRT	NOME EMBARCA	MATRICULA	COMPFE	GT	KW
PRT000020087	ASTUR	VR-486-C	22,98	140,58	368,40
PRT000021878	AURORA BOREAL	O-2125-C	26,50	199,62	447,42
PRT000024272	AVO NICO	VR-535-C	18,80	68,72	220,80
PRT000021401	CAJU	VR-508-C	24,80	159,24	447,42
PRT000020236	CARMEN BANDEIRA	VR-495-C	23,60	175,74	368,38
PRT000021156	CIDADE DE ALBUFEIRA	O-2136-C	27,50	225,09	372,85
PRT000019415	CIDADE DE LAGOS	O-1975-C	27,50	189,00	447,42
PRT000021230	CIDADE DE PORTIMAO	O-2109-C	26,00	200,39	372,85
PRT000021473	CIDADE DE TAVIRA	O-2108-C	26,00	200,39	372,85
PRT000020231	COSTASUL	PM-1189-C	24,00	162,81	446,40
PRT000020623	CRUSTACEO	FZ-820-C	23,60	179,53	445,18
PRT000022824	FLORIMAX	SN-815-C	24,80	159,51	447,42
PRT000019156	GEMINI	A-3508-C	24,00	191,88	441,00
PRT000019549	JOAO PINTO	VR-483-C	24,50	179,97	372,85
PRT000022734	MARISCO	O-2200-C	20,00	105,95	405,00
PRT000020233	MESTRE EMILIANO	VR-492-C	24,50	135,59	375,09
PRT000001276	MESTRE JOÃO RICO	O-1902-C	24,04	152,54	447,42
PRT000020234	NUNO PINTO	VR-499-C	24,40	168,57	447,42
PRT000022747	O LOBO	O-2168-C	18,50	82,11	344,00
PRT000021531	PEROLA DO GUADIANA	VR-503-C	25,00	181,26	434,00
PRT000001576	PESCAL	PM-502-C	24,03	167,08	368,00
PRT000020051	PIRES COELHO	PM-1117-C	27,26	209,11	372,85

PRT000019698	PORTO CEU	SN-790-C	24,00	192,00	447,42
PRT000023044	PRAIA LUSITANA	SN-820-C	17,70	99,33	335,56
PRT000022746	S. PEDRO DO MAR	O-2152-C	25,00	200,14	448,00
PRT000020934	SATURNO	A-3514-C	24,80	216,10	441,30
PRT000021859	SOFIA ISABEL	S-2103-C	24,00	164,80	447,42
PRT000022745	TONI PIRES	PM-1244-C	28,70	241,00	372,85
			621,51	4497,89	10357,21

Tabela 3 – Frota abrangida pelo Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim

ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos da medida tem por base os dados históricos de cessações temporárias efetuadas pelas embarcações em causa no âmbito do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim.

Para as embarcações que ainda não possuem histórico, os valores para os tripulantes foram estimados recorrendo a uma interpolação linear tendo por base a arqueação bruta da embarcação e os valores correspondentes à imobilização temporária ocorrida em 2011. Para o armador, os valores foram calculados em conformidade com as tabelas constantes da Portaria n.º 195/2011, de 17 de maio.

Unid: euros

Armador	12.954,60
Tripulação	3.023,34
Total (€)	15.977,94

Tabela 4 - Custo diário apurado para a cessação temporária

Considerando um período de paragem da frota de 45 dias obtém-se um custo global de cerca de 720 mil euros, abrangendo cerca de 28 embarcações e 150 tripulantes.